



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 759/23

### 1. Relatório

Em 29 de setembro de 2023, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 31/2023, o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2022-2025, para o período de 2024-2025.

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 759/23, a proposição foi distribuída em 20/10/2023, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 760/23, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2024, e o Projeto de Lei nº 759/23, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2022-2025, para o período de 2024-2025, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, de modo a assegurar a transparência e a participação popular efetiva, nos dias 16, 18 e 25 de outubro de 2023, às 13h, no Plenário Helvécio Arantes.

Dessas audiências participaram presencial e remotamente cidadãos e entidades sociais, além de órgãos da administração municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, nas pessoas do secretário André Reis e do subsecretário Bruno Passeli, que apresentaram as perspectivas do planejamento orçamentário para o exercício de 2024, traduzidas no Projeto de Lei nº 760/23 - PLOA, e o planejamento físico-financeiro de médio prazo traduzido no Projeto de Lei nº 759/23 - PPAG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ademais, por formulário eletrônico, foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram traduzidas na forma de proposições regimentais, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

Neste ano, a fim de qualificar a intervenção parlamentar no planejamento das políticas públicas municipais, foi realizado curso online de capacitação para as equipes de gabinetes parlamentares, além de uma reunião de alertas de forma presencial, com o apoio da Escola do Legislativo desta Casa. O curso apresentou informações teóricas e técnicas sobre o orçamento público. Além disso, abordou a elaboração de emendas parlamentares por meio de sistemas eletrônicos, bem como a tramitação regimental dos Projetos de Lei da revisão do PPAG 2022-2025 e da LOA, para o exercício financeiro de 2024, na Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Foram apresentadas 36 (trinta e seis emendas) ao Projeto de Lei nº 759/23. Destas, foi retirada de tramitação 1 (uma) emenda a requerimento de sua respectiva autora, a saber:

- Requerimento nº 1.663/2023: Emenda nº 25, de autoria da Vereadora Fernanda Pereira Altoé.

A Resolução nº 2.113, de 31 de maio de 2023, alterou o Regimento Interno da Câmara para, entre outras modificações, extinguir o despacho de recebimento das emendas. Agora, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas realiza tanto a análise jurídica quanto a de mérito dos projetos orçamentários e de suas respectivas emendas.

No decorrer do processo, designei-me relator da matéria. Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o Projeto de Lei e as demais emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 120 do Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JURLEG	Fl.
CC	945

## 2. Fundamentação

### 2.1 Análise do Projeto

O processo orçamentário tem sede fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil – CR/88, sendo especialmente tratado no Capítulo II, Das Finanças Públicas, do Título VI, Da Tributação e do Orçamento.

A Constituição do Estado de Minas Gerais trata do processo orçamentário, observadas as bases da CR/88, nos arts. 153 a 164.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH apresenta o processo orçamentário em seus arts. 125 a 137.

Em 13 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Belo Horizonte promulgou a Emenda nº 24, inserindo na LOMBH, o seguinte artigo 108-A:

Art. 108-A - O Prefeito apresentará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua posse, o programa de metas de sua gestão, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O programa de metas será amplamente divulgado em meio eletrônico e na mídia impressa, radiofônica e televisiva e será publicado no Diário Oficial do Município no primeiro dia útil seguinte ao de sua apresentação.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, audiências públicas com a finalidade de debater sobre o programa de metas.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução do programa de metas.

§ 4º - O Prefeito poderá proceder a alterações no programa de metas, em conformidade com o plano diretor e com o plano plurianual de ação governamental, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º - Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;

II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais da cidade, com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
CC	946

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização dos serviços públicos municipais, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e equidade.

§ 6º - Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do programa de metas, o qual será disponibilizado integralmente nos meios de comunicação previstos no § 1º deste artigo.

Assim, o Planejamento Municipal ganhou um Instrumento, além do Plano Plurianual, denominado Programa de Metas, a ser apresentado pelo Prefeito em até 120 dias após sua posse, “que conterà as prioridades, as ações estratégicas, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores de desempenho por órgão e programa de governo, observando-se as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas do plano diretor do Município de Belo Horizonte”.

Foi então, em 30 de abril de 2021, apresentado pela Prefeitura de Belo Horizonte o conteúdo do Plano de Metas 2021-2024 contendo as ações estratégicas planejadas pela gestão municipal, organizadas mediante um conjunto de projetos estratégicos, que se estruturam em 10 áreas de resultado alinhadas aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Conforme estabelece o art. 2º do Projeto de Lei nº 759/23, integra o PPAG o “anexo que contém os demonstrativos atualizados dos programas, das ações e das subações da administração pública municipal, organizadas por Áreas de Resultados, Eixo Administrativo e Unidades Orçamentárias”. O anexo deste projeto de lei atualiza o anexo da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 2021, conforme parágrafo único, “contendo as respectivas inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações, subações e demais atributos”.

Na Mensagem que encaminhou o Projeto de revisão do PPAG, para o período de 2024-2025, o Prefeito considera que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
CC	947

O PPAG é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades do Poder Executivo a partir das experiências, dos estudos e das reflexões em relação às distintas demandas apresentadas ao poder local. Nesta direção, a revisão do PPAG para os anos de 2024-2025 foi elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas no PPAG 2022-2025, com o Plano de Metas da gestão municipal (conforme Art. 108-A da Lei Orgânica do Município), com as metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS – e com os projetos estratégicos e transformadores definidos pelo Poder Executivo. Os objetivos estratégicos se traduzem nas dez Áreas de Resultados e no Eixo Administração Geral, nos quais se agrupam todos os programas do PPAG, de acordo com a composição das ações de Governo e de agregação de valor para a sociedade. A integração dos instrumentos de planejamento (PPAG, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) consolidam-se como meios gerenciais efetivos da ação governamental, refletindo cada vez mais positivamente na alocação dos recursos nos orçamentos anuais.

O Prefeito pondera, ainda, que “a revisão do PPAG 2022-2025 para os anos de 2024-2025 contou com a participação ativa de todos os órgãos e as entidades do Poder Executivo, além de contribuições importantes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e outras instâncias e instrumentos de participação da sociedade, assegurando uma identidade maior entre o planejamento e a execução”.

No Projeto de revisão do PPAG, para o período de 2024-2025, são estimadas receitas de R\$ 19,65 bilhões em 2024 e de R\$ 20,75 bilhões em 2025. Destas, estima-se que 36,58% sejam tributárias, 46,88% sejam transferências correntes, enquanto as operações de crédito seriam responsáveis por 3,93%.

As áreas que mais mobilizam recursos dos orçamentos anuais são: Saúde (31,49%), Eixo Administrativo (21,57%) e Educação (16,89%). Já as áreas que mobilizam menores recursos do total previsto para os próximos dois anos são: Segurança (1,82%), Cultura (0,58%) e Desenvolvimento Econômico e Turismo (0,53%).,

Diante do exposto, considero o Projeto de Lei nº 759/23 constitucional, legal e regimental, manifestando-me no mérito por sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 2.2 Análise das Emendas

Passando ao exame das emendas, registro que considero as emendas apresentadas como exercício pleno do mandato parlamentar, revelando cada qual a contribuição do Vereador no aprimoramento do planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo Prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição da justificativa, bem como no remanejamento de acréscimos e deduções de programas e ações das áreas de resultados, que revelam a necessidade da aplicação de políticas públicas reclamadas pelos cidadãos. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto constitucional, legal, regimental ou de mérito, careciam de viabilidade ou adequação.

Quanto à análise de constitucionalidade, foram considerados principalmente as disposições dos artigos 165, 166, 167 e 169 da CR/88, bem como a jurisprudência dos tribunais superiores em relação à temática orçamentária.

Quanto à análise de legalidade, foram consideradas principalmente as disposições dos seguintes diplomas legislativos:

- Lei nº 8.080/1990;
- Lei nº 8.742/1993;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei Complementar nº 141/2012;
- Lei nº 13.019/2014;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH; e
- Lei Municipal nº 11.594/2023 - LDO 2024.

Quanto à análise de regimentalidade, foram considerados se o projeto e as emendas atendem aos requisitos dos incisos do art. 99 do Regimento Interno:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- ser redigido com clareza;
- observar técnica legislativa e o estilo parlamentar;
- não constituir matéria prejudicada.

No caso das emendas, ainda existem os critérios adicionais previstos nos parágrafos do art. 128 do Regimento Interno:

- ser apresentada por autores legítimos;
- ser tempestiva, ou seja, apresentada no prazo de 9h de 23/10/2023 até às 16h de 1º/11/2023 via sistema CEPP para emendas individuais, ou no prazo de 9h de 23/10/2023 até às 9h de 1º/11/2023 via protocolo para emendas coletivas;
- ser pertinente ao assunto contido no projeto; e
- incidir sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas – COFP – aprovou em 4 de outubro deste ano o Requerimento de Comissão nº 2.635/2023, estabelecendo critérios adicionais para a apreciação de emendas ao PLOA 2024 e ao projeto de revisão do PPAG 2022-2025.

Também foi aprovado pela COFP em 30 de agosto deste ano, o Requerimento de Comissão nº 2.313/2023, no sentido de obter informações sobre as metas financeiras de todas as subações constantes do Projeto de revisão da Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG 2022-2025, para o ano de 2024, a fim de subsidiar as análises em relação às emendas que alteraram o valor da respectiva subação. A planilha “Tabela 3 - Financeiro por subação PPAG Revisão 2024-2025”, encaminhada pelo Poder Executivo junto dos demais demonstrativos do projeto de lei em resposta ao referido requerimento, foi considerada na avaliação da viabilidade das emendas.

Ainda, considerando que o Projeto de revisão do PPAG 2022-2025 – PL nº 759/23, para o período de 2024-2025, e o Projeto de Lei da LOA – PL nº 760/23, para o



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

NR. LEG	FI.
CC	950

exercício financeiro de 2024, estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Anexo a este Parecer, apresento quadro de “Emendas Correspondentes entre os Projetos de Lei do PPAG e do PLOA 2024”.

Considero aprovadas neste parecer todas as emendas que: foram apresentadas conforme os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade; estão adequadas aos critérios especificados pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; e possuem objetos para os quais se reconhece viabilidade de execução.

Na tabela a seguir apresento os fundamentos jurídicos - constitucionalidade, legalidade e regimentalidade - e de mérito das emendas que considero rejeitadas neste parecer.

As emendas listadas foram rejeitadas pelos seguintes fundamentos:

- não respeitaram algum dos requisitos jurídicos, e/ou
- no mérito, apresentaram problemas de viabilidade ou adequação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nº	Autores	Constitucionalidade	Legalidade	Regimentalidade	Decisão de Mérito	Fundamentos para Rejeição
8	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 137 ao PLOA, correspondente à emenda nº 8 do PPAG, ultrapassa o limite de 30% de dedução orçamentária estabelecido no parágrafo único do art. 50 da Lei nº 11.594 de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024. Tendo sido indicada a rejeição da emenda nº 137 ao PLOA, os projetos ficam incompatíveis, violando o art. 166, § 3º, I da CR/88.
10	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda apresenta o custo da meta física muito inferior ao valor do custo da subação apresentado pela tabela "Financeiro por subação PPAG Revisão 2024-2025", o que resulta em recursos insuficientes para execução do objeto do gasto, violando o art. 166, § 3º, II da CR/88.
12	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda apresenta o custo da meta física muito inferior ao valor do custo da subação apresentado pela tabela "Financeiro por subação PPAG Revisão 2024-2025", o que resulta em recursos insuficientes para execução do objeto do gasto, violando o art. 166, § 3º, II da CR/88.
19	Marcela Trópia	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 358 ao PLOA, correspondente à emenda nº 19 do PPAG, possui classificação de acréscimo divergente do programa definido na emenda em análise, violando o art. 166, § 3º, I da CR/88.
22	Fernanda Pereira Altoé	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda apresenta o custo da meta física muito inferior ao valor do custo da subação apresentado pela tabela "Financeiro por subação PPAG Revisão 2024-2025", o que resulta em recursos insuficientes para execução do objeto do gasto, violando o art. 166, § 3º, II da CR/88.
36	Pedro Patrus	Não	Não	Sim	Rejeitada	A emenda nº 1371 ao PLOA, correspondente à emenda nº 36 do PPAG, possui classificação de acréscimo divergente da unidade orçamentária definida na emenda em análise, violando o art. 166, § 3º, I da CR/88.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 759/23 e pela:


- 1) Juridicidade e aprovação das emendas nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35.
- 2) Antijuridicidade e rejeição das emendas nº 8, 10, 12, 19, 22 e 36.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2023.

CLEITON XAVIER DA SILVA:0456372164  
Assinado de forma digital por CLEITON XAVIER DA SILVA:0456372164  
Dados: 2023.11.20 14:21:46 -03'00'

**Vereador Cleiton Xavier**

**Relator**

<b>Aprovado o parecer da relatora ou relator</b>	
Plenário	<i>Helvécio Arantes</i>
Em	<i>29/11/2023</i>
	
<b>Presidência da reunião</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO

Emendas Correspondentes entre os Projetos de Lei do PPAG e do PLOA2024		
Emenda PPAG (nº)	Autoria	Emenda PLOA (nº)
1	Marcela Trópia	273
2	Marcela Trópia	274
3	Marcela Trópia	275
4	Marcela Trópia	276
5	Marcela Trópia	277
6	Marcela Trópia	230
7	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	136
8	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	137
9	Marcela Trópia	279
10	Marcela Trópia	281
11	Marcela Trópia	350
12	Marcela Trópia	351
13	Marcela Trópia	352
14	Marcela Trópia	353
15	Marcela Trópia	354
16	Marcela Trópia	355
17	Marcela Trópia	356
18	Marcela Trópia	357
19	Marcela Trópia	358
20	Marcela Trópia	376
21	Marcela Trópia	377
22	Fernanda Pereira Altoé	420
23	Fernanda Pereira Altoé	421
24	Fernanda Pereira Altoé	435
26	César Gordin	373
27	Fernanda Pereira Altoé	465
28	Fernanda Pereira Altoé	508
29	Wesley Moreira	627
30	Fernanda Pereira Altoé	701
31	Gabriel	704
32	Gabriel	705
33	Gabriel	715
34	Marcela Trópia	1031
35	Pedro Patrus	1357
36	Pedro Patrus	1371



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Quadro Síntese das Emendas por Autoria		
Autor	Emendas	Conclusão
César Gordin	26	Aprovada
Fernanda Pereira Altoé	23, 24, 27, 28, 30	Aprovadas
	22	Rejeitada
Gabriel	31, 32, 33	Aprovadas
Marcela Trópia	1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 34	Aprovadas
	10, 12, 19	Rejeitadas
Pedro Patrus	35	Aprovada
	36	Rejeitada
Wesley Moreira	29	Aprovada
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	7	Aprovada
	8	Rejeitada

Quadro Síntese das Emendas por Resultado	
Aprovadas	29
Rejeitadas	6
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35</b>



**PL Nº 759/23**

**CONCLUSO** para discussão e votação em **turno único**.

Em: 29/11/23

\_\_\_\_\_ CC 638 \_\_\_\_\_  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 29/11/23

\_\_\_\_\_ CC 638 \_\_\_\_\_  
Divato